ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAMPO MAIOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026-REL.INST.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.1501/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11778/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR-PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O LOCADOR SR. FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO, CPF Nº 041.732.013-20, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, situado na Praça Luís Miranda, 318, Bairro Centro, 64280-000, Campo Maior-PI, por intermédio da **Secretaria Municipal de Relações Institucionais**, inscrita no CNPJ nº 30.461.947/0001-60, situada na Praça Luís Miranda, 318, Centro, Campo Maior – PI, CEP 64280-000, neste ato representado por seu Secretário, Sr. José Francisco de Araújo Oliveira, portador do CPF n. ***.295.953-**, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado, o Sr. Francisco das Chagas Monteiro, CPF nº 041.732.013-20, com endereço residencial estabelecido à Av. Raul Lopes, 1905, bloco IBI, apto. 402, Bairro de Fátima, na cidade de Teresina-PI, CEP 64.046-010, doravante denominado **LOCADOR,** têm entre si ajustado o presente contrato administrativo, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026-REL.INST.E, Processo Administrativo nº 11778/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato e a **Locação de imóvel destinado à residência funcional do instrutor do tiro de guerra previsto no Termo de Acordo de Cooperação nº 1702300, firmado entre o Comando do Exército, por intermédio da 10ª Região Militar, e a Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI**, o imóvel a ser locado fica localizado na Rua Milton Higino de Sousa, nº 54, Parque Zurick, na cidade de Campo Maior-PI, CEP 64.280-000, registrado no livro de Registro Geral nº 2-L, com matricula sob o nº 2.853, de propriedade do **LOCADOR.**

1.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, c/c Art. 51 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação para locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mensais**, por um período de 12 (doze) meses, perfazendo o montante de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), conforme os valores constantes no laudo de avaliação. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

4.2. As despesas ordinárias do imóvel, bem como os encargos locatícios incidentes (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas por esta.

4.3. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.3.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

4.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

4.5. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

4.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	**02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
Projeto Atividade	**04.131.0002.2039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇOES INSTITUCIONAIS.**
Elemento de Despesa	**3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA**
Fonte de Recurso	**500 – ORDINÁRIO**
Valor	**R$ 19.200,00**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

6.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

6.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

6.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
6.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
6.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
6.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.
6.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
6.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
6.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
6.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
6.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
6.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

7.1 O LOCADOR obriga-se a:
7.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
7.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
7.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
7.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
7.1.5. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
7.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
7.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
7.1.8. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
7.1.9. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

8.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

8.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/2021 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DIVULAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sitio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (meses) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a LOCATÁRIA poderá aplicar ao LOCADOR, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo LOCADOR e aceitos pela LOCATÁRIA.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A LOCATÁRIA e o LOCADOR vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024, bem como à proposta firmada pelo LOCADOR, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Campo Maior - PI, 15 de janeiro de 2026.

José Francisco de Araújo Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LOCATÁRIO

Francisco das Chagas Monteiro
CPF Nº 041.732.013-20
LOCADOR

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, candidato(a) à vaga de **FORMADOR MUNICIPAL** do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa (PPAIC), vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior (PI), declaro para os devidos fins que:

1. Possuo disponibilidade de tempo de **40 (quarenta) horas semanais** para o exercício das atribuições da função, a serem cumpridas na sede da Secretaria Municipal de Educação ou em locais por ela designados, nos turnos manhã e tarde, em regime de colaboração com a rede municipal.
2. Tenho plena ciência de que as atividades do Programa **não se confundem com as obrigações do meu cargo de origem**, e que a carga horária de 40h é requisito obrigatório para a manutenção da bolsa, conforme o item 2.3 do Edital 001/2026.
3. Declaro estar ciente de que a contrapartida financeira pelo desempenho destas atividades limita-se **exclusivamente ao recebimento da bolsa** prevista na Lei Estadual nº 7.453/2021, não gerando direito a horas extras, gratificações salariais ou qualquer tipo de vínculo empregatício adicional com a Administração Pública.
4. Comprometo-me a cumprir integralmente o Plano de Trabalho e as convocações para formações municipais, regionais e estaduais, sempre que solicitado pela coordenação do Programa.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campo Maior (PI), _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Candidato(a)

Praça Luiz Miranda, 318 – centro - Campo Maior-PI - CEP: 64.280.000

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

ANEXO V
FICHA DE AUTODECLARAÇÃO

Item	Critério de Avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Candidato
01	Graduação em Pedagogia, Letras-Português e afins	15 pts	
02	Especialização na área da Educação (mín. 360h)	10 pts	
03	Mestrado na área da Educação	10 pts	
04	Doutorado na área da Educação	15 pts	
05	Exp. como Formador/Tutor (3 pts por curso, máx. 5)	15 pts	
06	Cursos de Extensão/Capacitação (2 pts por curso, máx. 5)	10 pts	
07	Ser ocupante de cargo público **EFETIVO** em Campo Maior	15 pts	
08	Exp. Docência/Gestão (Ens. Fund/Infantil) (2 pts por ano)	10 pts	
-	**TOTAL DE PONTOS DECLARADOS**	**100 pts**	

TOTAL DE PONTOS:
Nota: A pontuação acima será validada pela Comissão mediante análise dos documentos anexados ao e-mail.

Campo Maior (PI), _____ de _____ de 2026

_____
Assinatura do Candidato(a)

Praça Luiz Miranda, 318 – centro - Campo Maior-PI - CEP: 64.280.000

Id:0471CCDDE9DA2F77

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAMPO MAIOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03.1901/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11787/2025

Proc. Adm. nº 11779/2025. Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026. **Contrato nº 03.1901/2026. Objeto:** Locação de imóvel para instalação e funcionamento do PROCON, para atender as demandas da secretaria municipal de Relações institucionais do município de Campo Maior – PI. **Fundamento:** Art. 74, V, c/c art. 51 da Lei nº 14.133/2021. **LOCATÁRIA:** Secretaria Municipal de Relações institucionais de Campo Maior-PI. **LOCADOR:** Clésio Fontenele De Meneses, CPF nº 024.710.783-20. **Valor do Contrato:** Valor mensal de R$ **1.125,00 (hum mil sento e vinte e cinco reais), Valor Total** de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). **Data de Assinatura:** 19/01/2026 **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. **Signatários:** José Francisco de Araújo Oliveira, pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais de Campo Maior-PI (LOCATÁRIA) e Clésio Fontenele De Meneses (LOCADOR).

Id:0B622837BD8C2F7A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAMPO MAIOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.1501/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11778/2025

Proc. Adm. nº 11778/2025. Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026-REL.INST. **Contrato nº 02.1501/2026. Objeto:** Locação de imóvel destinado à residência funcional do instrutor do tiro de guerra previsto no Termo de Acordo de Cooperação nº 1702300, firmado entre o Comando do Exército, por intermédio da 10ª Região Militar, e a Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI. **Fundamento:** Art. 74, V, c/c art. 51 da Lei nº 14.133/2021. **LOCATÁRIO:** Secretaria Municipal de Relações Institucionais de Campo Maior-PI. **LOCADOR:** Francisco das Chagas Monteiro, CPF nº 041.732.013-20. **Valor do Contrato:** Valor mensal de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). **Data de Assinatura:** 15/01/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. **Signatários:** José Francisco de Araújo Oliveira, pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais de Campo Maior-PI (LOCATÁRIO) e Francisco das Chagas Monteiro, CPF nº 041.732.013-20 (LOCADOR).

Id:089B9D4702782F13

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 02 TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.1002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 01.1002/2025. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA DE CAMPO MAIOR - PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica acrescido ao valor do contrato administrativo, a quantia de R$ 47.319,51 (quarenta e sete mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 124, I, e 125 da Lei 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 19/02/2026. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Virginnia Mayara Lustosa Sena, pela **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa J LOPEZ LIMA - DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ME, inscrita no CNPJ nº 28.057.506/0001-56, neste ato representado por Jônatas Lopez Lima, pela **CONTRATADA.**

Id:0CC56DB01B162F18

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.2009/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 3 ao Contrato nº 01.2009/2023. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE LANCHES/COFFEE BREAK, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Alteração da Cláusula Primeira do Contrato: Item 01, acréscimo de 100 unidades; Item 02, acréscimo de 75 unidades; Item 9, acréscimo de 100 unidades. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, 65, inciso I, 'b', §1°. **DATA DE ASSINATURA:** 20/02/2026. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa L F DE OLIVEIRA SILVA ME, inscrito no CNPJ nº 36.528.043/0001-91, neste ato representado por. Luis Fernando de Oliveira Silva, doravante denominado **CONTRATADO.**